

Luiz Wolff

De: Luiz Wolff
Enviado em: terça-feira, 17 de novembro de 2015 15:33
Para: 'Renata Lobato'
Cc: Ana Paula Oaida Gabellini; Eduardo Joakinson; Franciani Ribeiro
Assunto: ENC: TP 004/2015 - Pedido de Esclarecimento

Prioridade: Alta

Prezada Coordenadora,

Analisando o pedido de esclarecimento enviado pela Proponente Index Ambiental Ltda. – EPP, bem como os critérios de exigibilidade adotados para a formação da qualificação técnica, a ELEJOR resolve modificar o item 6.4., alínea "a", do Edital Revisto e Atualizado, que passa a ter a seguinte redação.

Item 6.4 – Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o proponente já prestou serviço similar ao objeto do presente Edital, com emissão de Relatório(s), o qual deverá estar acervado na respectiva entidade de classe.

(...)."

Em razão da alteração, a data para abertura do certame e recebimento das propostas passará a ser no dia 08/12/2015, às 9:30 horas.

Referidas alterações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Companhia, e publicadas no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Att.

Comissão de Licitação.

Luiz Eduardo Wolff
Coordenador de Meio Ambiente
Environmental Coordinator

Tel: +55 (41) 3123-0012 • +55 (41) 9994-3153
+55 (41) 3123-0000 • +55 (41) 3262-0106
José de Alencar, 2021 • Juvard
Curitiba - Paraná • 80040-070
www.elejobr.com.br



De: Renata Lobato [mailto:licitacao@indexgrupo.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 13 de novembro de 2015 11:01
Para: Luiz Wolff; Eduardo Joakinson; Ana Paula Oaida Gabellini
Assunto: TP 004/2015 - Pedido de Esclarecimento

Prezados, bom dia!

A **INDEX AMBIENTAL LTDA. - EPP.**, inscrita no CNPJ 17.632.169/0001-67, manifesta interesse em participar da licitação **TP 004/2015** referente à "contratação de serviços especializados para a execução de 12 campanhas trimestrais para coleta e análise de amostras da água dos reservatórios das usinas Santa Clara e Fundão, para a determinação do Índice da Qualidade da Água Respesada (IQA e IQAR), formalizada através de 01 Relatório Técnico para cada campanha realizada e apresentação de Diagnóstico da Qualidade da Água, com base nos parâmetros avaliados, a cada quatro campanhas",

Para tanto, requer-se os seguintes esclarecimentos:

No **item 6.4. Qualificação Técnica, alínea "a"**, lê-se:

a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome do proponente, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o proponente já prestou serviço similar ao objeto do presente Edital, **por pelo menos 01 (um) ano**, com emissão de relatório(s), o qual deverá estar acervado na respectiva entidade de classe.

Entendemos que essa limitação temporal pode ser objeto de impugnação, uma vez que a lei federal nº 8.666/93, em seu art. 30, parágrafo 5º, **veda** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com **limitações de tempo** ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

O art. 30, inciso I, do mesmo diploma legal, também **veda** a exigência de quantidade mínima ou **prazo máximo**.

Entendemos, também, que o edital pode requerer experiência similar à complexidade do objeto licitado, o que não justifica a cobrança de tempo e lugar, além de não garantir a boa execução do trabalho. Com efeito, apenas inibe a competitividade e a isonomia do certame.

Desta forma, questiona-se: **a alínea "a" do item 6.4 será modificada, com a retirada desse limite temporal ("por pelo menos um ano")?**

Ficamos ao aguardo de respostas quanto aos nossos questionamentos.

Obrigada!

Att.,

Renata Lobato

Coordenadora de Licitações

(41) 3015 4525 Ramal: 216

(41) 9197 9607

Endereço: Euclides Bandeira, 1635

Centro Cívico | Curitiba

www.indexgrupo.com.br

